

Art. 1º - Fazem parte integrante da Presente lei os anexos mencionados no artigo segundo da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, bem como os demais anexos exigidos pela referida lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Giracema 30 de novembro de 1973

Onofre Pinto Para - Prefeito Municipal
 Despachados de Gerqueira Reis - Contador
 Wilson Faleiro Lara - Secretário.

Registrada e Publicada nesta Secretaria, aos 30 de novembro de 1973.
 Wilson Faleiro Lara - Secretário.

LEI Nº 409/74 de 28-02-1974

que autoriza compra de lote e construção de prédio para serviços externos da Municipalidade, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Giracema, decrete e o seu Prefeito Municipal, sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a comprar um lote de terreno urbano para construção de um prédio para os serviços externos da municipalidade, até a importância de R\$ 2.000,00

(Dois mil Cruzinos)

Art. 2º - Fica tambem o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de 30,000,000 (trinta mil Cruzinos) para cobrir as despesas do artigo anterior e construção do referido prédio para serviços externos da municipalidade.

Art. 3º - Fica constituída uma comissão de 3 (três) elementos para execução do projeto, sendo dois nomeados pela Prefeitura e um pela Câmara Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guacema, 28 de fevereiro de 1974.

Osipe Lima Para. Prefeito Municipal.
Monteiro Para. Secretario

Registrada e publicada nesta secretaria, aos 28 de fevereiro de 1974

Wilson Valente Para. Secretario